

Heitor Boccato

Lei numero 629

De 13 de dezembro de 1965

Aprova o plano de abertura do "2º trecho" da Avenida Marginal. —

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: —

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de abertura do "2º trecho" da Avenida Marginal do Rio Barumbé, de acordo com a planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei. —

Artigo 2º - Os imóveis abrangidos pelo plano a que se refere o artigo anterior serão declarados de utilidade pública, à medida que o mesmo for sendo executado ou quando seus proprietários requerem licença para edificação ou reconstrução e reforma que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Artigo 3º - As construções a serem feitas ao longo do alinhamento da Avenida Marginal ficam sujeitas ao recuo de 4,00 ml. —

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São Roque, 13 de dezembro de 1965.

a) Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 13-12-1965

Publicada no Jornal "O Democrata" de 18-12-1965

Lei numero 630

De 13 de dezembro de 1965

Dispõe sobre criação de cargo em comissão e das outras providências. —

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, —

Segue

Antonio

decreta e em promulga a seguinte lei. —

Artigo 1º - Fica criado na Tabela I do Quadro de Cargos Isolados de Provisamento em Comissão, anexa à Lei nº 559, de 30 de outubro de 1964, 1 (um) cargo de Diretora de Parques Infantis, Padrão "D", o qual deverá ser provido por "Professora de Recreação" aprovada por concurso.

§ 1º - O primeiro provimento do cargo criado por esta lei deverá obedecer ao critério de antiguidade no exercício efetivo no cargo mencionado neste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de atender-se ao critério preconizado no parágrafo anterior, será o cargo provido pela Professora de Recreação que tiver obtido a melhor nota no concurso de ingresso. —

§ 3º - Além das atribuições que forem conferidas à Diretora de Parques Infantis por decreto do Executivo, competirá à ocupante do cargo a supervisão da distribuição da "Merenda Escolar", de acordo com o convênio existente com a Campanha Nacional de Merenda Escolar.

Artigo 2º - Fica revogado o § único do artigo 2º da Lei nº 520, de 31 de outubro de 1963. —

Artigo 3º - Ficam extintas as Funções Gratificadas - FG-1 - da Tabela IV, anexa à Lei nº 559, de 30 de outubro de 1964. —

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba 3.1.1.1.6.1 - Pessoal Civil - Subconsignação - a) - Escolas Municipais e Parques Infantis - 01 - Verimentos do Pessoal Efetivo - do orçamento vigente. —

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de São Roque, 13 de dezembro de 1965.

a) Prefeito Roccoato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 13-12-1965.

Ata da Câmara

Luzilma Dantas - Secretária

Pub. no Jornal "O Democrata" de 18-12-1965

Lei número 631

De 13 de dezembro de 1965

Concede auxílio à Santa Casa de Misericórdia de São Roque, destinado à obras de construção do novo Hospital

Heitor Bocato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica concedido à Santa Casa de Misericórdia de São Roque, um auxílio de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), destinados à aplicação exclusiva nas obras de construção do novo prédio hospitalar da instituição, já iniciadas. -

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas da presente lei no exercício de 1965, fica aberto na Divisão de Assuntos Legais do Município, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) que será coberto com a anulação total da verba codificada no orçamento vigente - sub. nº 111-3.2.1.5.7.1 - Instituições Privadas - Convênios com Hospitais locais. -

Artigo 3º - A Diretoria da Santa Casa deverá prestar contas do emprego da verba recebida, juntando os documentos comprovantes das despesas efetuadas, dentro do prazo de 120 dias após o recebimento. -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 13 de dezembro de 1965

o) Heitor Bocato

Prefeito Municipal